

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4807/1996

Ementa

ALTERA A LEI 1.637/69, PARA REFORMULAR MULTA DO DAE.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

10/06/1996 14/06/1996 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6726/1995 - Autoria: Jorge Nassif Haddad

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 12/07/1996

Veto Total Rejeitado

Autor: JORGE NASSIF HADDAD

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/10/1998 <u>Lei n° 5190/1998</u> Revogada por



GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 19.914)

LEI Nº 4.807. DE 10 DE JUNHO DE 1996

Altera a Lei 1.637/69, para reformular multa do DAE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 04 de junho de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 20 "caput" da Lei nº 1.637, de 03 de novembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O não-pagamento do preço nos prazos previstos implicará, automaticamente, acréscimo correspondente ao índice oficial de inflação do mês em curso sobre a importância devida, a ser incluído na conta seguinte."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de junho de mil novecentos e noventa e seis (10/6/1996).

"DOCA"

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de junho de mil novecentos e noventa e seis (10/6/1996).

Ollhanfida WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

SS